

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 154/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17798/2022

**ASSUNTO:** Contrato nº. 034/2023 - Solicitação para efetivação de contrato de aluguel de galpão para funcionamento da UP Nelsinho.

**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI.

### **I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 17798/2022**, referente ao **Contrato nº 030/2022**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais, situado à Travessa Angustura nº. 200-A, Bairro Sacramenta, para o funcionamento da Escola Anexa UP Nelsinho, celebrado com a Sra. Angélica de Cintra Santos Alencar Vasconcelos, no período de 01.02.2023 a 01.02.2025, no valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, originário da **Inexigibilidade de Licitação**, art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
  - a) Memo nº. 124/2022 - DIED;
  - b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
  - c) Termo de Referência;
  - d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
  - e) Análise e Avaliação de Riscos;
  - f) Relatório Técnico Pedagógico – DIED e Relatório Fotográfico;
  - g) Proposta de Locação de Imóvel;
  - h) Rg e Comprovante de Residência da proprietária;
  - i) Declaração de partilha e propriedade de imóvel;
  - j) Carnê IPTU 2022;
  - k) Justificativa – DIED e DEMA;
  - l) Declaração de Inexistência de Imóveis;
  - m) Laudo Técnico de Avaliação de Aluguel de Imóvel;
  - n) Dotação Orçamentária 2023;
  - o) Parecer Jurídico nº. 043/2022;
  - p) Procuração a Outorgada Angélica Vasconcelos;
  - q) Certidão Digitalizada Negativa 2º Serviço Registro de Imóveis com validade até 02/03/2023;
  - r) Autorização para Contratação e sua publicação no DOM;
  - s) Contrato nº. 030/2023 com vigência de 01/02/2023 a 01/02/2025 e sua publicação no DOM;
  - t) Portaria nº. 808/2023 – GABS/SEMEC e sua publicação no DOM;
  - u) Proposta Seguro Residencial e Comercial com vigência de 10/05/2023 a 10/05/2024, com comprovante de pagamento da 1ª parcela, 1/12;
  - v) Justificativa pela não publicação no PNCP;
  - w) Justificativa DEMA;
  - x) RMS nº. 12543/2023;
  - y) Nota de Empenho nº. 728/2023;
  - z) Pré-Análise nº. 154/2023 – Controle Interno;
  - aa) Comprovante de Pagamento de 04/10 parcelas de IPTU 2023;

É o relatório.

## II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

## III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 23.05.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº. 154/2023, solicitando ações corretivas para a devida instrução processual. Em 13.06.2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 18.05.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

## IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 13 de Junho de 2023

**Coordenadora do Controle Interno**